



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

LEI Nº 431, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1.964.



O Senhor AFONSO JOÃO LOPES, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 408, de 23 de dezembro de 1963.

Artigo 2º - Fica adotado para o funcionalismo público municipal, - a partir de 1º de janeiro do corrente ano, os seguintes vencimentos :

CONTADOR	CR.\$ 48.000,00
SECRETÁRIO	48.000,00
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	48.000,00
LANÇADOR DA PREFEITURA	41.600,00
LANÇADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA	41.600,00
TESOUREIRO	41.600,00
TRATORISTA MECÂNICO	41.600,00
PRIMEIRO TRATORISTA	38.400,00
SEGUNDO TRATORISTA	38.400,00
TERCEIRO TRATORISTA	38.400,00
FISCAL GERAL	38.400,00
FISCAL	38.400,00
PRIMEIRO MOTORISTA	38.400,00
SEGUNDO MOTORISTA	30.400,00
FISCAL DO SERVIÇO DE ÁGUA	30.400,00
AUXILIAR DE CONTADOR	30.400,00
AUXILIAR DE LANÇADOR	30.400,00
ZELADOR DO CEMITÉRIO	28.800,00
LIXEIRO	28.800,00
ALMOXARIFE	27.200,00
ESCRITURÁRIO	27.200,00
FISCAL DE CALÇAMENTO	27.200,00
DIRETOR DE SECRETARIA	25.600,00
ZELADOR PORTEIRO DA PREFEITURA	24.800,00
ZELADOR DO MATADOURO	24.000,00
ZELADOR DOS MOTORES	24.000,00
CONTÍNUO DA CÂMARA	19.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

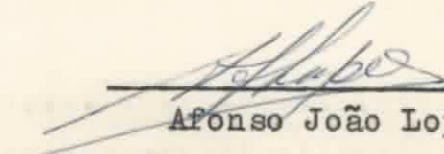


LEI Nº 431, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1.964.

- 2 -

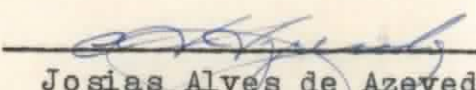
- Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, e suplementadas se necessário.
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 15 de fevereiro de 1.964.


Afonso João Lopes

Prefeito Municipal.

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra, e afixada no lugar de costume.


Josias Alves de Azevedo.

Secretário Interino.

jbj/.